



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. No 69

DECRETO N.º 1.369, de 04 de abril de 2017.

Dispõe sobre a cobrança de preço público pelo uso de bem público municipal, especificamente, do Recinto denominado de Centro Municipal de Eventos e Lazer "Prefeito Geraldo Tomazela".

MIGUEL TOMAZELA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o preço público de ½ % (meio por cento) da UFESP por metro quadrado por dia pela utilização de espaço público municipal, especificamente do Recinto de Festas denominado Centro Municipal de Eventos e Lazer "Prefeito Geraldo Tomazela".

§ Único – Do pagamento ficam excluídos os dias de pré e pós-montagem da estrutura necessária para a realização do respectivo evento.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto, a utilização de espaço público poderá ser para instalação de parques de diversão, realização de shows artísticos, feiras, exposições, cultos religiosos, barracas destinadas a venda de qualquer produto legal durante a realização de eventos, etc.

Artigo 3º - A utilização do espaço público, referido no art. 1º deste Decreto, será autorizada pelo Chefe do Executivo, após requerimento protocolado pelo interessado, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data desejada para utilização, no qual deverá constar a finalidade da utilização do espaço, a área que se pretende ocupar e o período que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto no artigo 99, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º – O pagamento do preço público estabelecido é condição indispensável para a concessão da autorização que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - Fica isento do pagamento do referido preço público a Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Pereiras, bem como as organizações da Sociedade Civil, estabelecidas na cidade e que prestem relevantes serviços públicos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pereiras, 04 de abril de 2017.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal